

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas  
189 verso e 190 do livro 12  
Regente Feijó 07 de Junho 1988



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei  
se encontra registrado no livro n.º 02  
sob n.º 2.118  
Regente Feijó - SP. 08 de 06 de 88  
Olga Salvador  
Oficial do Registro Civil

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.373/88 =



LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e / ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal Municipal de Regente Feijó-SP-425 com 7600,0 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria e transferindo, afinal, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP-425.

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 07 de Junho de 1.988.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe Gabinete do Executivo  
resp. p/ Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -